



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.738, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar serviços, obras de manutenção, limpeza e pavimentação de acessos nos casos que especifica.

Vito Ardito Lerário, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar serviços, obras de manutenção, limpeza e de pavimentação de acessos, em propriedades urbanas, rurais, industriais ou empresariais, sem a cobrança de remuneração, em caso de:

I- isolamento de produção familiar;

II- empresas de produtos industrializados, manufaturados, minerais e de produção de aquicultura;

III- hospitais e unidade de pronto atendimento;

IV – zonas turísticas do Município;

§1º. Os serviços previstos no *caput* deste artigo serão realizados mediante processo administrativo, instruído de relatório e justificativa pela Secretaria de Obras e Serviços e pela Secretaria responsável conforme cada caso.

Art. 2º Para os benefícios dos serviços previstos no art. 1º o interessado deverá requerer ao Poder Executivo, comprovando a finalidade e demonstrando o interesse para o Município e dependerá da aprovação do Chefe do Executivo, mediante:

I - Relatório conclusivo emitido pela Secretaria responsável;

II- Análise da Secretaria de Finanças quanto a disponibilidade financeira e orçamentária;



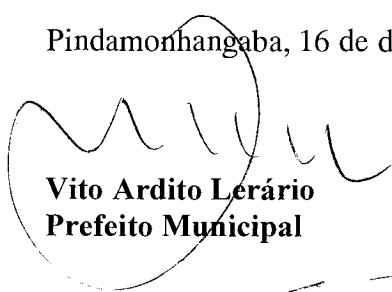
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

III- Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

Parágrafo único. O interessado deverá comprovar o funcionamento, faturamento e geração de empregos no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Pindamonhangaba, 16 de dezembro de 2014.

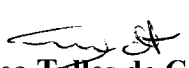


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



José Antonio Rodrigues Alves
Secretário de Obras e Serviços

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 16 de dezembro de 2014.



Synthea Telles de Castro Schmidt
Secretária de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 187/14